

A economia rural bandeirante foi incontestavelmente o algodão. Restabeleceu-se o café, e o algodão foi ficando relegado a segundo plano. Mais tarde, em 1929-30, o café entrou em agonia afogado em uma terrível super-produção. Os preços caíram, vieram quotas de sacrifício, as fazendas se despovoaram mas, ainda uma vez, o algodão veio salvar a economia agrícola de São Paulo.

O nobre autor da proposição ainda esclarece: "Mercados não nos faltam desde que ofereçamos preços e qualidades convenientes. Em 1952 a exportação do Brasil não ultrapassou a 28.000 toneladas. Em 1954 alcançou mais de 300.000 no valor de seis e meio bilhões de cruzeiros ou ainda duzentos e sessenta milhões de dólares.

Se a crise do café bater às portas como parece inevitável, não há outro caminho a seguir se não apelar decisivamente para o algodão. Não necessitamos de procurar novos produtos, sempre da difícil colocação até se estabelecer a tradição dos negócios. O algodão tem tudo: lavradores que o sabem produzir, usineiros ou maquinistas que conhecem o segredo de sua transformação, armazéns, Estradas de Ferro e prensas de exportação para levá-lo aos grandes mercados do mundo. O algodão é a nossa moeda de troca com todo o mundo que não negocia exclusivamente em dólares.

Com as moedas com que se paga o algodão de São Paulo, teremos divisas para importar praticamente tudo o que necessitamos. Toda Europa e Ásia estão numa fase de expansão de exportações. Suas economias, abaladas pela guerra, já se restabeleceram. Seus países dispõem hoje de tudo que nos vinha dos Estados Unidos. Desejam vender cada vez mais para o Brasil, mas, para vender eles precisam também comprar. E o produto de que mais necessitam é o algodão. Se São Paulo dobrar a sua safra no ano próximo, passando de 200 para 300 mil toneladas, atenuará sensivelmente qualquer crise do café que porventura vier e permitirá ao país manter a sua exportação em nível razoável".

Cumprido salientar, finalmente, que o Projeto foi apresentado em 1960, dispondo a respeito da safra 1960-1961. Torna-se, portanto, necessário atualizá-lo.

Nessas condições ao dar parecer favorável ao presente Projeto de lei, subscrevemos a seguinte

Emenda
No artigo 1.º, onde se lê
"para plantio da safra 1960-1961",
leia-se:
"para plantio das safras 1962-1963 e 1963-1964".
Sala das Comissões, em 22-11-62
(a) Wilson Lapa — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 28-11-62
(a) Ciro Albuquerque, Presidente — Benedito Matarazzo — Germinial Feijó — Leonidas Ferreira — Leônicio Ferraz Júnior — Pedro Paschoal — Augusto do Amaral — Castelo Branco.

PARECER N. 3.721, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 923, de 1962.
O nobre deputado Jacob Zveibil objetiva, através do presente projeto de lei, declarar de utilidade pública a Associação dos Motoristas Amadores de São Paulo.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz, como elemento de instrução, os documentos de fls. 2 "usque" 12, do processo. Trata-se de sociedade constituída sem finalidades comerciais, que possui personalidade jurídica, que está em efetivo funcionamento, e que não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício dos respectivos cargos.

Sob o ponto de vista constitucional nada há que se oponha à proposição. A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa. Nesse caso a iniciativa é concorrente, por força do disposto no art. 22 da Constituição Estadual.

Assim sendo opinamos pela aprovação do projeto.
E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 25-10-62.
(a) Ciro Albuquerque, Relator.
Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.
Sala da Comissão, 27 de novembro de 1962.
(a) Augusto do Amaral — Presidente — André Nunes Júnior — Mendonça Falcão — Alberto da Silva Azevedo — Ciro Albuquerque — Almeida Barbosa — Lincoln Feliciano — Antonio Mastrocola.

PARECER N. 3.722, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 974, de 1962.
Através do Projeto de lei n. 974, de 1962, o nobre deputado Modesto Guglielmi objetiva declarar de utilidade pública o Centro Social Flamengo de Vila Leonor, com sede nesta Capital.

Instituindo o processo juntaram os documentos de fls. 2 e seguintes, que comprovam possuir a sociedade personalidade jurídica, ter sido ela criada sem finalidades econômicas, estar em efetivo funcionamento, e a gratuidade do exercício dos cargos de direção.

Essas características permitem que, nos termos da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955, seja a sociedade declarada de utilidade pública. Sob o ponto de vista constitucional não existem óbices oponíveis ao projeto.

Assim sendo, manifestamo-nos pela sua aprovação.
E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 25-9-62.
(a) Hilário Tortoni, Relator.
Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.
Sala da Comissão, 27 de novembro de 1962.
(a) Augusto do Amaral — Presidente — André Nunes Júnior — Mendonça Falcão — Alberto da Silva Azevedo — Ciro Albuquerque — Almeida Barbosa — Lincoln Feliciano — Antonio Mastrocola.

PARECER N. 3.723, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 980, de 1962.
O nobre deputado Oswaldo Santos Ferreira objetiva, através do presente projeto de lei, declarar de utilidade pública a Associação Odontológica de Guaratinguetá.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz, como elemento de instrução, os documentos de fls. 3 "usque" 13, do processo. Trata-se de sociedade que possui personalidade jurídica, que está em efetivo funcionamento, que foi criada com o fim de servir desinteressadamente à coletividade, e que não remunera os membros de sua diretoria.

Esses requisitos possibilitam que a sociedade seja declarada de utilidade pública nos termos da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955. Sob o ponto de vista constitucional nada há que se oponha à proposição.

A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa. Nesse caso a iniciativa é concorrente, por força do disposto no art. 22 da Constituição Estadual.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.
E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 20-10-62.
(a) Eduardo Barnabé, Relator.
Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.
Sala da Comissão, 27 de novembro de 1962.
(a) Augusto do Amaral, Presidente — André Nunes Júnior — Mendonça Falcão — Alberto da Silva Azevedo — Ciro Albuquerque — Almeida Barbosa — Lincoln Feliciano — Antonio Mastrocola.

PARECER N. 3.724, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.011, de 1962.
O nobre deputado Luciano Nogueira Filho objetiva, através do presente projeto de lei, declarar de utilidade pública a Associação de Amparo aos Animais, com sede nesta Capital.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz como elemento de instrução os documentos de fls. 2 "usque" 26. Trata-se de sociedade que possui personalidade jurídica, que está em efetivo funcionamento, que foi criada com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, e que não remunera os membros de sua diretoria.

Esses requisitos permitem que a entidade seja declarada de utilidade pública nos termos da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955. Sob o ponto de vista constitucional nada há que se oponha à proposição.

A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa. Nesse caso a iniciativa é concorrente por força do disposto no artigo 22 da Constituição Estadual.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.
E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 24-10-62.
(a) Ioshifumi Utiyama, Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.
Sala da Comissão, 27 de novembro de 1962.
(a) Augusto do Amaral, Presidente — André Nunes Júnior — Mendonça Falcão — Alberto da Silva Azevedo — Ciro Albuquerque — Almeida Barbosa — Lincoln Feliciano — Antonio Mastrocola

PARECER N. 3.725, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1031, de 1962.
O nobre deputado Dante Perri objetiva, através do presente Projeto de lei, declarar de utilidade pública a "Associação dos Mecânicos de Veículos, Automóveis, Máquinas Agrícolas e Industriais, Funileiros e Pintores" de Pirajú.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz, como elemento de instrução, os documentos de fls. 3 e seguintes. Trata-se de sociedade que possui personalidade jurídica, que está em efetivo funcionamento, que foi criada com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, e que não remunera os membros de sua diretoria.

Esses requisitos permitem que a sociedade seja declarada de utilidade pública nos termos da Lei 3198, de 25 de outubro de 1955. Sob o ponto de vista constitucional nada há que se oponha à proposição.

A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa. Nesse caso a iniciativa é concorrente, por força do disposto no art. 22 da Constituição Estadual.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.
E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 7-10-1962.
(a) Antonio Mastrocola — Relator.
Aprovado o parecer do Relator favorável à proposição.
Sala das Comissões, em 27-11-1962.
(a) Augusto do Amaral — Presidente — André Nunes Júnior — Mendonça Falcão — Alberto da Silva Azevedo — Ciro Albuquerque — Almeida Barbosa — Lincoln Feliciano — Antonio Mastrocola

PARECER N. 3.726, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.096, de 1962.
Através do presente projeto de lei, o nobre deputado Pinheiro Júnior visa conceder pensão mensal na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo, a D. Lourdes Tobias Santos, viúva de João Maria dos Santos.

Durante o tempo em que esteve em pauta, a proposição não sofreu alterações. A medida é de natureza legislativa e de competência concorrente quanto sua iniciativa.

Acatando o prescrito no art. 30 da Constituição do Estado de São Paulo, o art. 2.º do presente projeto de lei indica os meios necessários para cobrir as despesas com a execução da lei.

Nosso Regimento Interno prescreve:
"Artigo 143 — Não se admitirão proposições:

X — que dispondo sobre concessão de pensão, de iniciativa de Deputado, não atendam aos seguintes requisitos:
a) ser o beneficiário cônjuge, descendente ou ascendente do servidor público estadual falecido em consequência de acidente ocorrido ou de moléstia adquirida quando no exercício de suas funções, sem haver deixado pecúlio ou bens;

b) não possuir o beneficiário bens ou rendas, nem qualquer outro meio de subsistência própria e de seus dependentes; e,
c) estar a proposição acompanhada de documentos que comprovem plenamente a satisfação das exigências constantes das alíneas precedentes;"

No presente caso, não há provas de qualidade de ex-servidor público estadual para que D. Lourdes Tobias Santos seja contemplada com uma pensão mensal.

Ademais, no documento de fls. 4 foi declarada que o "de cujus" deixou bens no 1.º Subdistrito do Município de São José dos Campos e no município de Paraíba, ambos deste Estado.

Não satisfazendo as exigências do citado art. 143 do nosso Regimento Interno, manifestamo-nos pela rejeição do presente projeto de lei.
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20-11-1962.
(a) Chaves de Amarante — Relator.
Aprovado o parecer do Relator contrário a proposição.
Sala das Comissões, em 27-11-1962.
(a) Augusto do Amaral — Presidente — André Nunes Júnior — Mendonça Falcão — Alberto da Silva Azevedo — Ciro Albuquerque — Almeida Barbosa — Lincoln Feliciano — Antonio Mastrocola — Antonio Sampaio

PARECER N. 3.727, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.206, de 1962.
Envio a esta Assembléia, o Senhor Governador, o presente Projeto de lei criando um cargo de Chefe de Oficina, referência "45", na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura.

Justifica a proposição, o Chefe do Poder Executivo, com o fato de existir, no Serviço Florestal, para onde é destinado o cargo, uma oficina mecânica, estando atualmente sob a responsabilidade de um mestre extranumerário mensalista.

A proposição esteve em pauta, na forma do artigo 156 do Regimento Interno, não tendo recebido emendas. A matéria é evidentemente legislativa e a iniciativa do Senhor Governador é legítima, sendo mesmo de sua competência exclusiva, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Constituição do Estado.

A exigência do artigo 30 da Carta Magna estadual está satisfeita no artigo 2.º da proposição. Sob o aspecto constitucional, jurídico e legal, único sobre que cabe a esta Comissão pronunciar-se, nada há a opor à aprovação.

Sala das Comissões, em 21-11-62.
(a) Carlos Kherlakian — Relator.
Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.
Sala da Comissão, 27-11-62.
(a) Augusto do Amaral, Presidente — Antonio Mastrocola — André Nunes Júnior — Almeida Barbosa — Mendonça Falcão — Ciro Albuquerque — Alberto da Silva Azevedo — Lincoln Feliciano

PARECER N. 3.728, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.223, de 1962.
O nobre deputado Roberto Brambilla objetiva, através do presente projeto de lei, declarar de utilidade pública a Associação Humanitária Internacional 12 de Outubro, com sede nesta Capital.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz, como elemento de instrução, os documentos de fls. 2 e seguintes, do processo. Trata-se de sociedade que possui personalidade jurídica, que está em efetivo funcionamento, que foi criada com o fim de servir desinteressadamente à coletividade, e que não remunera os membros de sua diretoria.

Esses requisitos possibilitam que a sociedade seja declarada de utilidade pública nos termos da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955. Sob o ponto de vista constitucional nada há que se oponha à proposição.

A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa. Nesse caso a iniciativa é concorrente, por força do disposto no art. 22 da Constituição do Estado.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.
E' o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 22-11-62
(a) André Nunes Júnior — Relator
Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.
Sala da Comissão, 27-11-62
(a) Augusto do Amaral, Presidente — André Nunes Júnior — Ciro Albuquerque — Almeida Barbosa — Antonio Mastrocola — Mendonça Falcão — Lincoln Feliciano — Antonio Sampaio — Alberto da Silva Azevedo

PARECER N.º 3.729, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 1.248, de 1962.
O nobre deputado Chaves de Amarante objetiva, através do presente projeto de lei, declarar de utilidade pública a Sociedade Beneficente e Cultural de Vila Romana, com sede nesta Capital.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz, como elemento de instrução, os documentos de fls. 2 "usque" 11 do processo. Trata-se de sociedade que possui personalidade jurídica, que está em efetivo funcionamento, que foi criada com o fim de servir desinteressadamente à coletividade, e que não remunera os membros de sua diretoria.